



LEI COMPLEMENTAR Nº 116 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Projeto de Lei Complementar nº 06 de autoria da maioria dos Vereadores

Modifica dispositivos da Lei Complementar nº 023 de 30/12/01.

Em 26/11/2016

(Projeto de Lei Complementar nº 06 de autoria da maioria dos Vereadores)

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O subitem 14, item IV do Artigo 71, da Lei Complementar Municipal nº 023, de 30 de dezembro de 2001, passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 71 – O imposto será calculado da seguinte forma:

ITEM	NATUREZA	ALÍQUOTA
IV - EMPRESAS		
14	Ensino, Instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza.	5%

Art. 2º. Os artigos 136 e 137, da Lei Complementar Municipal nº 023, de 30 de dezembro de 2001, passam a vigorar nos seguintes termos:

Art. 136 – A taxa será devida anualmente, a partir do licenciamento ou do início da atividade, se esta ocorrer antes, considerando-se ocorrido o fato gerador.

I – na data do início da atividade relativamente ao primeiro ano;

II – no 1º dia de janeiro de cada exercício, nos anos seguintes;

Art. 137 – O pagamento será efetuado:

I – Integramente, a partir do ano seguinte ao do início da atividade;

II – Proporcionalmente ao número de meses ou fração, compreendidos entre o deferimento da licença ou o início da atividade e o término do exercício;



III – proporcionalmente ao número de meses ou fração, compreendidos entre o deferimento da nova licença emitida em razão de inclusão da nova atividade sujeita a maior ônus fiscal e o término do exercício, sendo devida apenas a diferença.

Art. 3º. O artigo 194, da Lei Complementar Municipal nº 023, de 30 de dezembro de 2001, passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 194 – Estão Isentos da Taxa:

I – os anúncios colocados no interior do estabelecimento, mesmo que visíveis do exterior, desde que situados a mais de 80 (oitenta) centímetros da face interior das paredes internas;

(...)

IX – os anúncios de até 2 m² (dois metros quadrados), instalados na testada do estabelecimento e devidamente autorizado pela Prefeitura, desde que não façam referência a outra empresa ou patrocinador e seja o único engenho do anunciante instalado no Município;

Art. 4º. O artigo 196, da Lei Complementar Municipal nº 023, de 30 de dezembro de 2001, passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 196 - A taxa será calculada de acordo com a seguinte tabela:

Nº	Natureza da Atividade	Unidade	UFISA	Prazo
01	Para empresa de publicidade devidamente autorizada pelo Município que explora engenhos publicitários de qualquer natureza fica estipulada a taxa de 50% (cinquenta por cento) da UFISA por m ² (metro quadrado), por unidade produzida pelo prazo de 01 (um) ano.	M ²	0,5	ano
02	Publicidade própria com metragem superior a 2m ² (dois metros quadrado) e até 10m ² (dez metros quadrados), 50% (cinquenta por cento) da UFISA por m ² (metro quadrado), pelo prazo de 01 (um) ano.	M ²	0,5	ano
03	Publicidade própria com metragem superior a 10m ² (dez metros quadrados), 70% (setenta por cento) da UFISA por m ² (metro quadrado), pelo prazo de 01 (um) ano.	M ²	0,7	ano
04	Espaço publicitário cedido ou locado a terceiros.	M ²	0,5	ano
05	Publicidade sonora, móvel ou fixa, devidamente autorizada pela Prefeitura e de acordo com a Lei 1313/2005, o Decreto 089/2005 e suas alterações, 01 (uma) UFISA pelo prazo de 01 (um) mês.		1(uma)	mês

**LEI COMPLEMENTAR Nº 116
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

Modifica dispositivos da Lei Complementar nº 023 de 30/12/01.

(Projeto de Lei Complementar nº 06 de autoria da maioria dos Vereadores)

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O subitem 14, item IV do Artigo 71, da Lei Complementar Municipal nº 023, de 30 de dezembro de 2001,

ITEM	NATUREZA	ALÍQUOTA
IV.		
EMPRESAS		
14	Ensino, Instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza.	5%

Art. 2º. Os artigos 136 e 137, da Lei Complementar Municipal nº 023, de 30 de dezembro de 2001, passam a vigorar nos seguintes termos:

Art. 136 – A taxa será devida anualmente, a partir do licenciamento ou do início da atividade, se esta ocorrer antes, considerando-se ocorrido o fato gerador.

I – na data do início da atividade relativamente ao primeiro ano;

II – no 1º dia de janeiro de cada exercício, nos anos seguintes;

Art. 137 – O pagamento será efetuado:

I – Integramente, a partir do ano seguinte ao do início da atividade;

II – Proporcionalmente ao número de meses ou fração, compreendidos entre o deferimento da licença ou o início da atividade e o término do exercício;

III – proporcionalmente ao número de meses ou fração, compreendidos entre o deferimento da nova licença emitida em razão de inclusão da nova atividade sujeita a maior ônus fiscal e o término do exercício, sendo devida apenas a diferença.

Art. 3º. O artigo 194, da Lei Complementar Municipal nº 023, de 30 de dezembro de 2001, passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 194 – Estão isentos da Taxa:

I – os anúncios colocados no interior do estabelecimento, mesmo que visíveis do exterior, desde que situados a mais de 80 (oitenta) centímetros da face interior das paredes internas;

(...)

IX – os anúncios de até 2 m² (dois metros quadrados), instalados na testada do estabelecimento e devidamente autorizado pela Prefeitura, desde que não façam referência a outra empresa ou patrocinador e seja o único engenho do

Journal Lopes Notícia

Edição nº 601

Data: 29 de dezembro de 2016

Página: 08



Art. 5º. Fica criado o Art. 199-A, da Lei Complementar Municipal nº 23, de 30 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

Art. 199-A – Todos aqueles ao qual a publicidade interessar, direta ou indiretamente, são solidariamente responsáveis pelo pagamento de quaisquer taxas ou multas decorrentes de sua vinculação.

Art. 6º. Fica revogado o §4º do Artigo 91, da Lei Complementar Municipal nº 023, de 30 de dezembro de 2001.

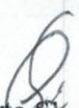
Art. 7º. Esta lei entrará em vigor:

I - O Art.: 1º, após 90 (noventa) dias da data da sua publicação e no exercício financeiro seguinte a esta;

II – os demais Artigos, no exercício financeiro seguinte a data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições contrárias a presente Lei Complementar.

Câmara Municipal de Araruama/RJ, 26 de dezembro de 2016.


Carlos Alberto Siqueira da Silva
Presidente

Handwritten notes in blue ink:
Lançamento de Edital
Câmara Municipal
Data de publicação do Edital
80 dias

anunciante instalado no Município;

guintes termos:

Art. 4º. O artigo 196, da Lei Complementar Municipal nº 023, de 30 de dezembro de 2001, passa a vigorar nos se-

Art. 196 - A taxa será calculada de acordo com a seguinte tabela:

Nº	Natureza da Atividade	Unidade	UFISA	Prazo
01	Para empresa de publicidade devidamente autorizada pelo Município que explora engenhos publicitários de qualquer natureza fica estipulada a taxa de 50% (cinquenta por cento) da UFISA por m ² (metro quadrado), por unidade produzida pelo prazo de 01 (um) ano.	M ²	0,5	ano
02	Publicidade própria com metragem superior a 2m ² (dois metros quadrado) e até 10m ² (dez metros quadrados), 50% (cinquenta por cento) da UFISA por m ² (metro quadrado), pelo prazo de 01 (um) ano.	M ²	0,5	ano
03	Publicidade própria com metragem superior a 10m ² (dez metros quadrados), 70% (setenta por cento) da UFISA por m ² (metro quadrado), pelo prazo de 01 (um) ano.	M ²	0,7	ano
04	Espaço publicitário cedido ou locado a terceiros.	M ²	0,5	ano
05	Publicidade sonora, móvel ou fixa, devidamente autorizada pela Prefeitura e de acordo com a Lei 1313/2005, o Decreto 089/2005 e suas alterações, 01 (uma) UFISA pelo prazo de 01 (um) mês.		1(uma)	mês

Art. 5º. Fica criado o Art. 199-A, da Lei Complementar Municipal nº 23, de 30 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

Art. 199-A – Todos aqueles ao qual a publicidade interessar, direta ou indiretamente, são solidariamente responsáveis pelo pagamento de quaisquer taxas ou multas decorrentes de sua vinculação.

Art. 6º. Fica revogado o §4º do Artigo 91, da Lei Complementar Municipal nº 023, de 30 de dezembro de 2001.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor:

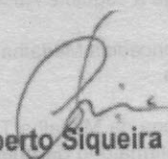
I - O Art.: 1º, após 90 (noventa) dias da data da sua

publicação e no exercício financeiro seguinte a esta;

II – os demais Artigos, no exercício financeiro seguinte a data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições contrárias a presente Lei Complementar.

Câmara Municipal de Araruama/RJ, 26 de dezembro de 2016.


Carlos Alberto Siqueira da Silva
Presidente

Jornal Logo Notícia

Edição nº 601

Data: 29 de dezembro de 2016

Página: 08